



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

2444

/ 81

ARQUIVADO
CAIXA 81 / 81

RECLAMANTE:

Endereço

SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS

+5 outros

Rua Senador Jaime n.513 -Campi-
nas - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

Dr.Idelbrando R. de Campos
Rua sete n. 354 - 3º andar -
S/307 Ed.Britania - Nesta

RECLAMADO:

Endereço

S/A-FOLHA DE GOIÁZ

Av.Anhanguera esq.c/Rua 236 -
Setor Universitário - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO :Sal.retido; Suspensão injusta ; Aviso
13º salário; sal.família e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 17 documentos.

Eu, *Romeu* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

.16/11/81 às 12:45hs.

Acordo

17-11-81

2444

RECLAMANTE:	Sebastião Carvalho dos Santos + 5 outros			
RECLAMADO:	S/A Folha de Colás			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Colônia	DATA: 21-10-81	Nº: 4.879/81
		OBJETO: Sal.retido, Suspensão injusta, Aviso, 13ºsal., Sal.f família, FGTS		
		ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Idelbrando R.de Campos	
		DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		Audiência dia- 16-11-81, às 12,45 hs.		

02/20

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia, Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº _____

RECEBIDO EM _____

S. DISTRIBUIÇÃO

SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS, SERGIO WILLIAN GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO JOAQUIM GOMES NETO, ROBSON GODOI VIEIRA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, e ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, casados e solteiros, gráficos, residentes e domiciliados nesta Capital, Rua Senador Jaime, 513, Carpinas; Rua 223 nº 125, Vila Nova; idem; Rua Bernardo Serri, Q. 19, L. 25, Cidade Jardim; Rua Santa Maria, Q. D, L. 13, Vila Perdiz, e Condomínio Marron, Aptº 401, Cidade Sul, doravante denominados RECLAMANTES, pelo procurador que a esta subscreve, com escritório profissional no endereço impresso no rodapé desta, onde espera receber as notificações de estilo, respeitosamente, vem à digna presença de V. Exa. propor uma Reclamação Trabalhista contra S/A FOLHA DE GOIÁZ, estabelecida à Av. Anhanguera, esquina, com Rua 236, Setor Universitário, nesta, doravante denominada RECLAMADA, nos termos dos Artigos 837 a 842 da CLT, pelo que passam a expor, provar, e ao final, pedir:

1. O 1º Reclamante ingressou na Reclamada em 09.11.80, sendo registrado em 02.01.81, exercendo a função de datilógrafo, percebendo/ à época de sua saída Cr\$ 14.620,00, mais Taxa de Insalubridade, Adicional noturno, Salário Família e gratificação;
2. O 2º Reclamante ingressou na Reclamada em 06.12.80, sendo registrado em 02.01.81, exercendo a função de datilógrafo, percebendo/ à época de sua saída o mesmo salário do 1º;

continua....

3. O 3º Reclamante ingressou na Reclamada em 04.11.80, sendo registrado 02.01.81, exercendo a mesma função e percebendo o mesmo salário do 2º;

4. O 4º Reclamante ingressou na Reclamada em 21.02.81, exercendo a mesma função e percebendo o mesmo salário do 2º;

5. O 5º Reclamante ingressou na Reclamada em 05.02.81, registrado em 01.05.81, exercendo a mesma função e percebendo o mesmo salário do 2º;

6. O 6º Reclamante ingressou na Reclamada em 19.02.81, sendo registrado em 01.03.81, exercendo a função de fotomecânico, percebendo o mesmo salário do 2º;

7. Que Todos os Reclamantes são optantes ao FGTS; Que todos os Reclamantes tiveram um aumento salarial através de Convenção Coletiva, a partir de 01.08.81, de 42,79% mais 5% de produtividade, não recebendo o salário de agosto/81, 14 dias de setembro/81, salário família de todo tempo trabalhado, horas extras, DSR, gratificação de agosto e setembro/81, e que o FGTS, na sua íntegra, na está depositado, e que a Reclamada se nega a fazer com os Reclamantes os acertos de praxe.

8. Que os Reclamantes já vinham recebendo um gratificação/pelo trabalho que realizaram nos fins de semana, na elaboração dos Jornais Opção e Top News, sendo que os 3 primeiros no mes de julho/81 receberam, cada um, Cr\$ 11.000,00, ficando combinado de que em agosto, esta gratificação seria de Cr\$ 15.000,00 para cada um e em setembro seria Cr\$.... 5.000,00 por sábado e Cr\$ 5.000,00 por domingo; os dois penúltimos percebem Cr\$ 5.000,00 por fim de semana para elaboração do Top News, e o último Cr\$ 5.000,00 fim de semana também para fotografar os jornais elaborados.

continua...

9. Quem em 08.09.81, os Reclamantes e mais outros 3 colegas de trabalho foram suspensos sem motivo justificado, mas que esta suspensão deu-se apenas no papel, vez que os Reclamantes exerceram suas funções normalmente, e que em 14.09.81, os Reclamantes foram dispensados sem justo motivo, não lhes sendo permitido o cumprimento do aviso prévio, que deve ser contado/ como tempo de serviço. Tão sem motivo que os outros colegas / que foram suspenso, constante da relação anexa, não foram dispensados e continuam trabalhando.

10. Que em 01.08.81, através de convenção coletiva, os Reclamantes tiveram um aumento no adicional noturno de 5%, além dos 20% constantes da CLT, que incide sobre o salário real do empregado e não sobre o Salário Mínimo Regional.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Exa. se digne determinar a notificação da Reclamada, para comparecer á audiência que será designada, e se defender, se quiser, / sob pena de revelia, a qual será condenada ao pagamento de:

Parcelas do Reclamante: Sebastião Carvalho dos Santos

a) Salário Retido, 30 dias de agosto /81.....	Cr\$ 29.844,60
b) 11 dias de Setembro/81.....	Cr\$ 10.943,00
c) Suspensão Injusta, 3 dias.....	Cr\$ 2.984,50
d) Aviso Prévio, 30 dias.....	Cr\$ 29.844,00
e) Férias Proporcionais, 11/12.....	Cr\$ 27.357,00
f) 13º Salário Proporcional, 11/12, 80/81.....	Cr\$ 27.357,00
g) Salário família, 2e3 cotas em 11 meses.....	Cr\$ 7.393,80
h) 10º do F.G.T.S não depositado.....	Cr\$ 1.382,00
i) F.G.T.S de 10 meses.....	Cr\$ 13.820,00
j) Gratificação de agosto/81.....	Cr\$ 15.000,00
l) Gratificação 2 sab. e 2 domingos de 09.81.....	Cr\$ 20.000,00
Sub-Total.....	Cr\$ 188.759,57;

Parcelas do Reclamante: Sergio Willian G. de Oliveira

a) Salário Retido, 30 dias de agosto/81.....	Cr\$ 28.755,00
b) 11 dias de Setembro/81.....	Cr\$ 10.543,50
c) Suspensão Injusta, 3 dias.....	Cr\$ 2.875,50
d) Aviso Prévio, 30 dias.....	Cr\$ 28.755,00
e) Férias Proporcionais, 10/12.....	Cr\$ 23.979,16
f) 13º Salário, Proporcional 10/12, 80 e 81....	Cr\$ 23.979,16
g) 10º do F.G.T.S. não depositado.....	Cr\$ 1.382,00
i) F.G.T.S. de 10 meses.....	Cr\$ 13.820,00
j) Gratificação de agosto/81.....	Cr\$ 35.000,00
l) Gratificação 2 sab. e 2 domingos de 09/81.....	Cr\$ 20.000,00
Sub-Total.....	Cr\$ 169.088,00

Parcelas do Reclamante: Antônio Joaquim Gomes Neto

a) Aviso Prévio.....	Cr\$ 28.755,00
b) Férias 11/12.....	Cr\$ 26.377,00
c) 13º Salário, Proporcional, 11/12, 80 e 81....	Cr\$ 26.377,00

continua....

6/10

10.

d) Salário Retido C/467.30 dias de agosto/81.....Cr\$	28.755,00
e) Salário Retido 11 dias de Setembro.....Cr\$	10.543,50
f) Suspensão Injusta 3 dias.....Cr\$	2.875,50
g) 10º do F.G.T.S. não depositado.....Cr\$	1.518,20
h) F.G.T.S. de 11 meses.....Cr\$	15.182,00
i) Gratificação de agosto/81.....Cr\$	35.000,00
Sub-Total.....Cr\$	175.383,20

Parcelas do Reclamante: Robson Godoi Vieira.

a) Aviso Prévio.....Cr\$	28.755,00
b) Férias Proporcionais, 7/12.....Cr\$	16.773,75
c) 13º Salário Proporcional 7/12,80 e 81.....Cr\$	16.773,75
d) Salário Retido C/467 30 dias de agosto/81.....Cr\$	28.755,00
e) Salário Retido 11 dias de Setembro.....Cr\$	10.543,50
f) Suspensão Injusta 3 dias.....Cr\$	2.875,50
g) 10º do F.G.T.S. não depositado.....Cr\$	967,00
h) F.G.T.S. de 7 meses.....Cr\$	9.670,00
i) Gratificação de agosto /81.....Cr\$	30.000,00
Sub-Total.....Cr\$	145.113,50

Parcelas do Reclamante: Antônio Pereira da Silva.

a) Aviso Prévio.....Cr\$	28.755,00
b) Férias Proporcionais, 7/12.....Cr\$	16.773,75
c) 13º Salário 7/12,80 e 81.....Cr\$	16.773,75
d) Salário Retido C/467 11 dias de Setembro.....Cr\$	10.543,50
e) Salário Retido agosto/81 XXXXXXXXXXXXX/81Cr\$	28.755,00
f) Suspensão Injusta 3 dias.....Cr\$	2.875,50
g) Horas extras 128 a 133,29.....Cr\$	17.061,12
h) 16 DSR.....Cr\$	8.887,00
i) 10º do F.G.T.S. não depositado.....Cr\$	1.038,00
j) F.G.T.S. de 7 meses.....Cr\$	10.380,00
l) Gratificação de agosto/81.....Cr\$	5.000,00
Sub-Total.....Cr\$	146.842,62

~~Perfazendo um total de.....Cr\$XXXXXXXXXXXXX~~

Parcelas do Reclamante: Luiz Carlos de Souza.

a) Aviso Prévio.....Cr\$	28.755,00
b) Férias Proporcionais 8/12.....Cr\$	19.170,00
c) 13º Salário 8/12,80 e 81.....Cr\$	19.170,00
d) Salário Retido 11 dias de Setembro.....Cr\$	10.543,50
e) Salário Retido C/467 agosto/81.....Cr\$	28.755,00
f) Gratificação de agosto/81.....Cr\$	30.000,00
g) Suspensão Injusta 3 dias.....Cr\$	2.875,50
h) F.G.T.S. de 8 meses.....Cr\$	11.385,50
i) 10º de F.G.T.S não depositado.....Cr\$	1.138,50
Sub-Total.....Cr\$	151.792,50

Perfazendo um total de.....Cr\$ 976.979,39
Correspondente ao referido acerto, que deverá ser acrescido das
Custas processuais, Juros, Correção Monetária, e demais comina-
ções de Lei.

OK
17

Antônio Pereira Silva, nos 4 primeiros meses de trabalho não teve folga semanal, não recebendo descanso correspondente nem as horas extras trabalhadas

Os Reclamantes pedem anotação correta nas suas CTPS, bem como a devolução das mesmas que estão presas na Reclamada.

Protesta os Reclamantes por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente o depoimento pessoal dos Reclamados, o que desde já requer, sob pena de confissão juntada posterior de documentos, apresentação e inquirição de testemunhas perícias, vistorias, exames, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 976.979,39

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Goiânia. 14 de Setembro de 1981.

Idelbrando

PROCURAÇÃO

2
0
/ 15

OUTORGANTE(S) - SERGIO WILLIAN GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO JOAQUIM GOMES NETO, SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA DA SILVA e ROBSON GODOI VIEIRA, brasileiros, casados e solteiros, residentes e domiciliados nesta capital, à Rua 223, nº 125, Vila Nova; idem; Rua Senador Jaime, 513, / Campinas; Rua Barnardo Serri, Q. 19, L. 25, Cidade Jardim, Condomínio Marron, Apto.401, Cidade Pul.

OUTORGADO - IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS - Insc. OAB-GO. 3.149 - CPF 070577841-04 brasileiro, casado, Advogado, com Escritórios profissional à Rua 7 n.º 354 - 3.º andar - sala 307 Edifício Britânia - Fone **225-5151** em Goiânia, Estado de Goiás e Praça da Matriz n.º 19 Centro - Aparecida de Goiânia - Go. Fone **559-1147**

PODERES - Gerais Amplos e ilimitados para o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Artigo 38 do Código de Processo Civil especialmente para promover a defesa dos seus interesses em quaisquer ações em figure o outorgante(s), podendo requerer o que for necessário, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, representá-lo(s) junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, firmar acordos, assinar termos, inclusive de inventariante, e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos, medidas preventivas, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais de herdeiros, concordar ou discordar de cálculo, de custas, partilha, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como também substabelecer, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, o que será dado por firme e valioso.

Especiais, propor e acompanhar uma Reclamação Trabalhista contra S/A FOLHA DE GOIAZ, estabelecida à Rua, Av. Anhanguera, esqu. c/ 236, Setor Universitário, Goiânia, Go.

Goiânia, 16 de setembro de 1981



Sergio Willian Gomes de Oliveira
Antonio Joaquim Gomes Neto
Sebastião Carvalho dos Santos
Antonio Pereira da Silva
Robson Godoi Vieira

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) - LUIZ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, datilógrafo, residente e domiciliado à Rua Santa Maria, Q. D. L. 13, Vila Perdiz, Goiânia, Go.

OUTORGADO - IDELBRANDO RIBEIRO DE CAMPOS - Insc. OAB-GO. 3.149 - CPF 070577841-04 brasileiro, casado, Advogado, com Escritórios profissional à Rua 7 n.º 354 - 3.º andar - sala 307 Edifício Britânia - Fone **225-5151** em Goiânia, Estado de Goiás e Praça da Matriz n.º 19 Centro - Aparecida de Goiânia - Go. **Fone 559-1147**

PODERES - Gerais Amplos e ilimitados para o foro em geral e "extra" e de todos os poderes do Artigo 38 do Código de Processo Civil especialmente para promover a defesa dos seus interesses em quaisquer ações em figure o outorgante(s), podendo requerer o que for necessário, propor quaisquer ações e acompanhá-las em todos os seus termos, instâncias ou tribunais, até final sentença e respectiva execução, representá-lo(s) junto às fazendas públicas, federal, estadual e municipal, firmar acordos, assinar termos, inclusive de inventariante, e atos, mudar de rito processual, receber e dar quitação, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer falências ou concordatas, notificações, protestos, medidas preventivas, descrever bens e dívidas, aceitando-as ou impugnando-as, fazer declarações legais de herdeiros, concordar ou discordar de cálculo, de custas, partilha, licitar em hasta pública, excepcionar, requerer remissão, adjudicação, como também substabelecer, com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte, o que será dado por firme e valioso.

Especiais, propor e acompanhar uma reclamação trabalhista e contra S/A FOLHA DE GOIAZ, estabelecida à Av. Anhanguera, esqu. com Rua 236, Setor Universitário, Goiânia, Go.

Cartório do 3.º Ofício de Notas
RUA 7 Nº 352 - FONE 225-2471

Aparecido Cesar M. Maciel - Pro. Ju.

Goiânia, 16 de setembro de 1981

Luiz Carlos de Souza
e I. - 979.526-8 SP-Go.

09/

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Est. de Goiás Mun. de Alvorada

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que do Livro An. 04, Fls. 10, V. Sobre n. 40, consta o registro de nascimento de **LUIZ CAIÃO DOS SANTOS** ocorrido aos 2 (dois) de abril de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete) em Alvorada - Goiás sexo masculino

Filho de: **Sebastião Garvalho dos Santos**
de: **Abelina Garvalho de Oliveira**

Com as profissões de: **escriturário e estudante**

Naturalidade: **deste estado**

Atestado de Prática - TITULAR
Certidão de Nascimento

LIVRO A N.º 232 FLs. 127 N.º 47.527

SOB OS N.ºs ACIMA, FOI REGISTRADO: * **LUCIANO** *

DOS SANTOS * NASCIDO AOS

* 07 / abril / 1979 EM Hospital

* **Ebenezer - nesta Capital**

DE SEXO * **masculino**

FILHO DE: * **SEBASTIÃO GARVALHO DOS**
* **SANTOS** E DE **ABELINA GAR-**
* **VALHO DE OLIVEIRA**

CASADO EM * **Por este Cartório**

AVÓS PATERNOS * **Gabriel Garvalho dos**
* **Santos e Marciana**

AVÓS MATERNOs: * **Martins dos Santos**
* **Abel Soares de Oliveira**
* **Nair Gonçalves Chaves**
* **de Oliveira**

FOI DECLARANTE * **a mãe (as)**

OBS. FEITO O REGISTRO EM: **nesta data**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

GOIÂNIA, 2ª ZONA 25 setº 1979. 02

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL 2ª ZONA

lps/* GOIÂNIA - GOIÁS *referale*

OFICIAL DO REGISTRO **Maria Helena P. Vale**
Sua-Oficial

OBS. FEITO O REGISTRO EM: **NESTA DATA**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

GOIÂNIA, 2ª ZONA 15 / Abril 1981 03

Chaveiro
DELTA Ma. P. Chaveiro

OFICIAL DO REGISTRO **Sua-Oficial** 1vp



SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Tocantins N. 728 - Centro - Ed. Casa do Trabalhador - Fone 225-4460
Goiânia - Goiás

Ao

Sr.

Antonio Fernandes Gomes

DD. Chefe do Departamento do Pessoal da

S.A Folha de Goiás (Empresas Reunidas de Comunicação)

N e s t a

R E Q U E R I M E N T O

Prezado Senhor:

Vimos salientar e solicitar através deste, algumas irregularidades e a correção de alguns lapsos desta conceituada Empresa, com relação ao pessoal.

1º) - Que seja pago o adicional noturno de conformidade com o salário de cada funcionário e não pelo salário mínimo como vem sendo pago.

2º) - Não é permitido por Lei convocação do pessoal a prestar serviços em caráter extraordinários nos dias de descanso ou feriados nacionais e religiosos.

3º) - Exigir outros trabalhos dos funcionários, além daquele que o qual foi contratado para tal. No caso de confecção de outros jornais no horário de confecção da Folha de Goiás.

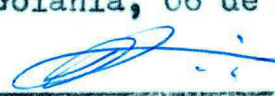
4º) - Fazer as anotações dos adicionais, nas Carteiras Profissionais dos empregados.

5º) - De conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho entre este Sindicato e o Sindicato das Indústrias Gráficas, tem que ser anotado as funções que o trabalhador exercer, na Carteira Profissional.

Na certeza de contar com vosso conhecimento, sabendo principalmente que V.Sª é conhecedor das Leis, esperamos que os pequenos lapsos citados haverão de ser corrigido.

Pedimos deferimento.

Goiânia, 06 de maio de 1981.


Adanizio Ramos de Oliveira

=Presidente=

*Recd.
em 06.05.81
superp...*



SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS NO ESTADO DE GOIÁS

Av. Tecantins N. 728 - Centro - Ed. Casa do Trabalhador - Fone 225-4460
Goiânia - Goiás

Ofício nº 89/81

Goiânia, 11 de setembro de 1981.

Ilmo Sr. Walter Lucas
DD. Diretor da S.A Folha de Goiás

N e s t a

Prezado Senhor:

De posse do seu ofício de 09.09.81 nos comunicando a suspensão dos Companheiros que menciona, temos a esclarecer o seguinte:

1º) - Somos conhecedores que esta Empresa vêm forçando seus funcionários da área gráfica, a prestar serviços extraordinários nos dias de descanso, ferindo violentamente a consolidação das leis do trabalho no seu art. 67. Inclusive exigindo trabalhos fora do expediente, para fazer outros serviços.

2º) - Já tentamos por várias vezes junto ao Departamento de Pessoal no sentido de que esta Empresa deixe de cometer esses lapsos.

3º) - Fomos informados que não houve nenhuma paralização por parte dos empregados e sim simplesmente eles descoraram da iniciativa da Empresa em força-los a trabalhar aos domingos.

4º) - Esta Empresa continua cometendo alguns erros já apontados por nós, em nosso ofício encaminhado com data de 06.06.81, forçando com isso insatisfação por parte de seus empregados.

Esperamos que V.Sª, reconheça as irregularidades administrativas que vêm sendo praticadas por esta Empresa, por outro lado reconsidere a suspensão impostas aos Companheiros / que relaciona, caso houver reconsideração por V.Sª, nos comuniquemos num prazo de 48 horas a partir do recebimento deste, caso contrário seremos forçados a mover uma ação na Justiça contra esta Empresa.

Esperamos contar com vosso reconhecimento.

Walter Lucas
15-09-81

Atenciosamente:

Adanizio Ramos de Oliveira
Presidente



EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÃO

FOLHA DE GOIAZ

Rádio Jornal de Goiás, Rádio Executiva (FM)

Rádio Clube de Goiânia

Goiânia-Go., 09 de Setembro de 1.981

Ao

Sindicato dos Oficiais Gráficos do Est-Go.

N E S T A

Prezados Senhores:

Com a presente informamos que por indisciplinas, agitações e tumultos gerados nas arregimentações de adeptos, com a finalidade de paralizar a Empresa, fomos forçados a suspender por três dias, os funcionários abaixo relacionados:

- 01 - Sergio William G. Oliveira
- 02 - Antonio Joaquim G. Neto
- 03 - Sebastião Carvalho dos Santos
- 04 - Luiz Carlos de Souza
- 05 - Robson Godoy Vieira
- 06 - Divino Ribeiro de Oliveira
- 07 - José Fernandes da Silva
- 08 - Antonio Pereira da Silva
- 09 - Raimundo Bernardes Pereira

Notoriamente tinham a intenção de paralizar todo o pessoal de nossa área gráfica, formando piquete para impedir a entrada a força dos demais companheiros que não aderiram ao movimento, porque reconheceram a sua ilegalidade, uma vez que a Empresa sempre cumpre todos os acordos coletivos feitos entre as classes sindicais, e, homologadas pela DRT-Go.

Informamos ainda, que não recebemos nenhuma reivindicação, logicamente fica bem esclarecido que a intenção dos senhores acima citados, era simplesmente perturbar o nosso bom ambiente de Trabalho. Motivo pelo qual estamos punindo-os de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente.

S/A FOLHA DE GOIAZ

Sucursal Centro 225-8921 - TELEX GOIÂNIA (0622)-112-TELEX BRÁSILIA (061)-741
Av. Anhanguera, esq. 236 - S. Universitário - Cx. Postal 01 - Fone Geral 261-3000

Dir. Adm. e Financeiro

PAGAMENTO DO MÊS DE MAIO DE 19 81

EMPRESA S/A FOLHA DE GOIAZ
NOME SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS N.º SEÇÃO DAT.: NOTURNO

RENDIMENTOS	HORAS	UNITÁRIO	PARCIAIS	TOTAIS
NORMAL 30 DD			14.620,00	
GRATIFICAÇÃO				
EXTRA			1.218,00	
Ad. Insalubridade			1.430,00	
Ad. Noturno			1.364,00	18.632,00
DESCONTOS				
I. N. P. S.			1.490,56	
IMPOSTO DE RENDA				
IMPOSTO SINDICAL				
VALES				1.490,56
			S/ TOTAL	17.141,44
QUOTAS SALÁRIO FAMÍLIA A Cr\$				
			SALDO A PAGAR Cr\$	17.141,44

RECEBI A IMPORTANCIA LIQUIDA

Declaro que recebi nesta data a quantia acima, perfeitamente consentânea com a ficha de ponto, devidamente por mim assinada, dando-me por pago e satisfeito com o que nela consta.

Declaro ainda que, por força do pagamento ora recebido, nada tenho a reclamar com relação a horas extras, serviços especiais, adicional por trabalho noturno, insalubridade, periculosidade, produtividade, gratificações ou comissões.

Por ser verdade, aceito o pagamento e assino o presente recibo em três vias, ficando uma em meu poder.

GOIÂNIA, 30 DE MAIO DE 1981

ASSINATURA DO EMPREGADO

Declaro que recebi nesta data a quantia acima, perfeitamente consentânea com a ficha de ponto, devidamente por mim assinada, dando-me por pago e satisfeito com o que nela consta.

Declaro ainda que, por força do pagamento ora recebido, nada tenho a reclamar com relação a horas extras, serviços especiais, adicional por trabalho noturno, insalubridade, periculosidade, produtividade, gratificações ou comissões.

Por ser verdade, aceito o pagamento e assino o presente recibo em três vias, ficando uma em meu poder.

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 1981

ASSINATURA DO EMPREGADO

ções ou comissões.

Por ser verdade, aceito o pagamento e assino o presente recibo em três vias, ficando uma em meu poder.

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 1981

ASSINATURA DO EMPREGADO

Por ser verdade, aceito o pagamento e assino o presente recibo em três vias, ficando uma em meu poder.

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 1981

ASSINATURA DO EMPREGADO

meu poder.

GOIÂNIA, 30 DE JUNHO DE 1981

ASSINATURA DO EMPREGADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem,
de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁ-
FICAS DO ESTADO DE GOIÁS e, por outro, o
SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS DO ESTA-
DO DE GOIÁS, na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As empresas gráficas e editoriais e de enca-
dernação de todo o Estado de Goiás, concederão a todos os se-
us empregados, representados pelo SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁ-
FICOS DO ESTADO DE GOIÁS, qualquer que seja a forma de pagamen-
to, a seguinte majoração salarial:

a) - a partir do 1º (primeiro) de agosto de 1.981, se-
rá concedido um aumento de 42,70% (quarenta e dois vírgula se-
tenta e nove por cento) a todos os empregados da categoria /
que percebam de 1 (um) a 3 (três) maiores salários mínimos do
país;

b) - aos que percebam de 3 (três) até 10 (dez) maio-
res salários mínimos do país, o aumento será de 38,9 (trinta e
oito vírgula nove por cento), mais um adicional de \$ 987,84
(novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro cen-
tavos);

c) - Aos que percebam acima de 10 (dez) maiores salá-
rios mínimos do país o aumento será de 31,12% (trinta e um /
vírgula doze por cento), mais um adicional de \$ 7.573,45 (se-
mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta e
cinco Cent.), tudo na forma do contido nas disposições da Lei
nº 6.708, de 30 de outubro de 1.979 e, nas suas regulamenta-
ções.

d) - Será concedido a todos os trabalhadores, como /
taxa de produtividade de conformidade com a Lei 6.708, nas se-
guintes classificações:

5% (cinco por cento) para os trabalhadores en-
quadrados na letra "a";

2% (dois por cento) para os trabalhadores enqua-
drados na letra "b";

1% (um por cento) para os trabalhadores enqua-
drados na letra "c".

e) - Será concedido aos empregados de jornais /
diários e semanários, abono de 3% (três por cento) a mais pa-
ra aqueles que percebam até 10 (dez) maiores salários mínimos
vigentes no país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este aumento será como abono para compen-
sar os sábados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores mesmo que trabalhem em jor-
nais diários ou semanários que tenham suas folgas nos sábados,
não terão direito ao citado abono.

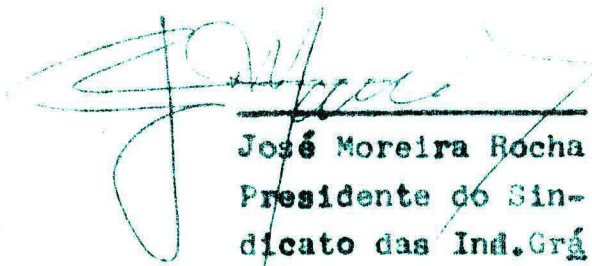
f) - O salário base para efeito das majorações
citadas nas letras "a", "b" e "c", é o que vigorou a partir de

13
25

E por assim estarem justos e convencionados as partes, firmam a presente em três (3) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 31 de julho de 1.981.




José Moreira Rocha
Presidente do Sindicato das Ind. Gráficas do Estado de Goiás.

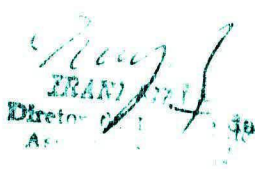

Adanízio Ramos de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Oficiais Gráficos do Est. de Goiás.

Ref. Proc 348-5891/81

Registro

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada sob o nº 348-5891/81, com a observação de que "as disposições do presente que forem nulas de pleno direito, serão constituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

14.04.09.81.


ERANDI
Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica estipulado o PISO SALARIAL PARA as funções abaixo, a partir de 01 de agosto de 1.981, nos valores / que seguem:

01 - Charista.....	R\$ 10.000,00
02 - Distribuidor.....	R\$ 8.000,00
03 - Cortador.....	R\$ 10.000,00
04 - Impressor Tipográfico Manual.....	R\$ 9.500,00
05 - Impressor Tipográfico Automática 1/8.....	R\$ 10.000,00
06 - Impressor Tipográfico Automática 1/4.....	R\$ 10.000,00
07 - Impres. Tipográfico Autom. 1/4 acima.....	R\$ 12.000,00
08 - Impressor Off-set 1/8.....	R\$ 12.000,00
09 - Impressor Off-Set 1/4.....	R\$ 12.000,00
10 - Impressor Off-Set 1/2 acima.....	R\$ 14.000,00
11 - Fotógrafo.....	R\$ 13.000,00
12 - Retocador.....	R\$ 12.000,00
13 - Montador.....	R\$ 14.000,00
14 - Linotipista.....	R\$ 12.000,00
15 - Blocador.....	R\$ 8.000,00
16 - Encadernador.....	R\$ 9.000,00
17 - Composição a Trio LHM.....	R\$ 12.000,00
18 - Fotocomposição.....	R\$ 13.000,00
19 - Tecladista.....	R\$ 12.000,00
20 - Desenhista.....	R\$ 13.000,00
21 - Paginador de Jornal.....	R\$ 12.000,00
22 - Clicherista.....	R\$ 13.000,00
23 - Auxiliar Imp. Off-Set Rotativa.....	R\$ 20.000,00
24 - Impressor Off-Set Rotativa.....	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Piso Salarial receberá simestralmente / correção de conformidade com a Lei 6.766/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conante farão jus ao Piso Salarial os profissionais que contarem ou comprovarem mais de 2 (dois) anos de registro em Carteira Profissional dentro da mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As empresas deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta Convenção, fornecida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A presente CONV. N.º 10 vigorará do dia 01 de agosto de 1.981 até 31 de julho de 1.982, devendo ser arquivada na Delegacia do Trabalho do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - As penalidades cominadas às Empresas e aos Empregados em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho, e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente CONV. N.º 10, serão conciliadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

1º de fevereiro de 1.971, admitindo, por conseguinte, a compensação dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após aquela data.

g) - Será concedido um aumento de 5% (cinco por cento) para o adicional noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empregados admitidos ou readmitidos de 1º (primeiro) de fevereiro de 1.971, até o início desta convenção perceberão os aumentos ora estabelecidos, na proporção de um sexto (1/6) por mês trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica convencionado que os descontos das mensalidades não mais dependem das autorizações para desconto em folha, haja visto que o trabalhador ao preencher o formulário de inscrição no Sindicato, já fica o desconto autorizado, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os demais descontos só serão feitos mediante autorização por escrito, exceto os já previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam as empresas obrigadas a mencionar na Carteira Profissional de cada empregado, desdobradamente, todas as parcelas que compõem a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, abonos, taxa de insalubridade, etc., sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

CLÁUSULA QUINTA: Fica mantida a Taxa de Convenção Coletiva no valor de um dia de salário, para os empregados, sindicalizados, existentes na empresa no mês de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa Taxa será cobrada pelas empresas de conformidade com recibo apresentado pelo Sindicato Profissional, de os trabalhadores que estejam contribuindo com as suas mensalidades e será recolhida no Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) do mês de setembro.

CLÁUSULA SEXTA: As empresas se comprometem a colocar nas Carteiras Profissionais as denominações oficiais contida na C. B. O.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os originais para composição em Linotipo, IBM, Friden e outras deverão obedecer espaço 3 (três) e corpo (10) dez de máquina que os ditilografar e papel de 22 x 33 centímetros, no máximo.

CLÁUSULA OITAVA: A Taxa de Insalubridade será de direito de conformidade com a Lei vigente.

CLÁUSULA NONA: Fica mantida a extinção do trabalho aos sábados nas empresas gráficas, editoriais e de encadernação sediadas em todo o Estado de Goiás, exceto nas seções de jornais diários e semanários. Em decorrência, os trabalhadores beneficiários comporão às 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho, de segunda às sextas-feiras.

Sector de Distribuição

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: cinco

Instrumentos de procuração: duas

Folhas de documentos diversos: doze e seis

Observações: _____

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MP, 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 4879 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 16 de novembro de 1981, às 12,45, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 21 de outubro de 1981.

Roberto Rosa

Chefe do Setor de Distribuição



4ª feira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5298/81

Proc. n. 2444/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SEBASTIÃO CARVALHO DOS
SANTOS + 5 outros

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382- 2º andar

_____, às 12:45 (doze e quarenta e cinco)
horas do dia 16 (dezesseis) do mês de novembro 81,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepo to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de outubro de 1981

J.Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 16/11/81 Not. 5298/81

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED 2

SEED - ECT

23 OUT 1981

DESTINATÁRIO

DR - GC.

S/A FOLHA DE GOIÁZ

E N D E R E Ç O

Av. Anhanguera esq.c/Rua 236 - S.Universitário

C I D A D E

ESTADO

NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

26/08/

PAUL OEDUARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2444 / 81

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1.9 81,
às 12,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. EDUARDO AUGUSTO LOBATO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
contra S/A FOLHA DE GOIAZ
relativa a sal.retido, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. Os rectes. com o advogado Idel - brando Ribeiro de Campos e a recda. representada por Walter Gomes de Brito com o advogado Victor Gonçalves que pediu a junta da de vários documentos, o que foi deferido.

A seguir, celebraram as partes o seguinte acordo:
a recda., neste ato, via de seu representante, pagou ao recte SEBASTIÃO CARVALHO DOS SANTOS, Cr\$28.393,78 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará a quantia de Cr\$..... Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS; no código 01, tudo até amanhã; pagou ao recte. SERGIO WILLIAN GOMES DE OLIVEIRA, Cr\$30.553,76 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará a quantia de Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS. no código 01, tudo até amanhã; pagou ao recte. ANTONIO JOAQUIM GOMES NETO, Cr\$32.900,78 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará Cr\$..... Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS. no código 01, tudo até amanhã; pagou ao recte. ROBSON GODOI VIEIRA, Cr\$29.262,29 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS. no código 01, tudo até amanhã; pagou ao recte. LUIZ CARLOS DE SOUZA, Cr\$23.807,02 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS. no código 01, tudo até amanhã e pagou ao recte. ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Cr\$ 26.260,18 que o mesmo recebeu e deu quitação e ainda lhe pagará Cr\$45.000,00 e entregará as guias para movimentação do FGTS. no código 01, tudo até amanhã.

O não cumprimento do acordo importará na multa de 50%.

O acordo retro citado foi celebrado pelos objetos da inicial e extintos contratos de trabalho.

continuação...

Acordo homologado.
Custas pela recda. no importe de Cr\$10.439,00,
calculadas sobre o valor total do acordo (Cr\$441.177,81).
Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

+ Walter Fone do Brito
Pinto Fone

Sebastião Pereira dos Santos

Wilson João de Almeida

Luiz Carlos de Sousa

Antonio Pereira da Silva

Carla Sebastião Fleury da Silva e Souza
Tribunal de Recrutamento - 1.ª JCI
Juiz - 1.ª JCI

§ 1º - O capital social será integralizado no prazo de seis meses, em moeda corrente no País, a partir de 10/05/81.

§ 2º - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social;

5) A gerência da sociedade incumbe ao sócio TSU HUNG SIEN, a quem compete representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, assinando documentos quaisquer e ratificando todos os atos de interesse e responsabilidade da sociedade.

6) As retiradas a título de remuneração serão fixadas pelo prete.

7) O ano social coincidirá com o ano civil.

8) O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio que represente a maioria do capital social, sendo lícita, ainda, a exclusão de sócios.

9) Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro desta comarca de Itumbiara-GO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro (4) vias, ante as testemunhas abaixo.

Itumbiara, 6 de abril de 1981

MINASA - TVP

Alimentos e Proteínas S/A.

ILEGÍVEL

TSU HUNG SIEN

PASCHOAL FAEZ JÚNIOR

Advogado

OAB 51.766 - CIC 699.784.908-25

ESTEMUNHAS:

ILEGÍVEL

ILEGÍVEL

A presente xerocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto Federal nº 57651, de 19 de janeiro de 1966.

JUNTA COMERCIAL

Certifico que a presente fotocópia confere com o Documento original arquivado nesta Junta sob nº 52.200.28962,7 - 05.05.81.

Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 1981.

ODETE MARIA PEIXOTO

Secretária Geral

(9960)

S/A FOLHA DE GOIAZ

CCC/MF 01.540.210/0001-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária da S/A FOLHA DE GOIAZ, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 de março de 1981 e 27, 28 e 29, do mesmo mês e ano, no jornal "Folha de Goiás", instalada com observância do "quorum" legal, presidida pelo Sr. Edilson Cid Varela, representando o Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, e secretariada pela Srtª Rosa de Bessa, realizou-se no dia 30 de abril de 1981, às 12:00 hs., na sua sede social à Av. Anhangueira, esquina com Rua 236, Setor Universitário, nesta Capital. Pela unanimidade dos presentes, consideradas as abstenções legais, foram tomadas as seguintes deliberações: a) aprovar, sem reservas as contas da Diretoria, balanço geral e demonstração de lucros e perdas relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha de Goiás" nos dias 24 e 25 de abril do corrente ano, respectivamente, colocados à disposição dos acionistas conforme avisos publicados no jornal "Folha de Goiás" nos dias 27, 28 e 29 de março de 1981 no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 também do mesmo mês e ano; b) aprovar a não distribuição de dividendos por não haver lucro no exercício social findo, conforme o disposto no § 2º do Artº 21, do Estatuto Social; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social em mais Cr\$ 4.251.790,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e no-

venta cruzeiros), com aproveitamento do resultado da correção da expressão monetária do Capital Social em 31 de dezembro de 1980, nos termos do Artº 167, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e D.-Lei 1.598/77, e que o aumento aprovado seja distribuído entre os acionistas na proporção das ações possuídas e integralizadas por cada um. Em consequência, fica alterado o Artº 5º, do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 14.303.260,00 (quatorze milhões, trezentos e três mil e duzentos e sessenta cruzeiros), divididos em 14.303.260 (quatorze milhões, trezentos e três mil e duzentos e sessenta) ações, ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; d) eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano de 1983: para Diretor-Presidente o Sr. Geraldo Luccas, brasileiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 33.666, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.761.541-34, residente e domiciliado à Rua 103-A, nº 10, Setor Sul, nesta Capital; para Diretor-Gerente, o Sr. Walter Lucas, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da Carteira de Identidade nº 55.048, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.632.571-34, residente e domiciliado à Av. "D" nº 178, Setor Oeste, nesta Capital; para Diretor-Secretário foi eleito o Sr. Paulo Salomão, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de Identidade nº 131.831, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, inscrito no C.P.F. sob o nº 026.461.531-04, residente e domiciliado à Rua 30, nº 204, Setor Oeste, nesta Capital; fixando-lhes para o ano de 1981, individualmente, a remuneração mensal de Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros); e) com relação ao item "e" da convocação (aprovar a transferência de ações), a Assembléia decidiu não discuti-lo por ser matéria não oportuna. Os termos da presente ata foram aprovados pelos presentes, que a subcrevem. Goiânia 30 de abril de 1981. (Ass) Edilson Cid Varela, presidente da mesa, Rosa de Bessa, Secretária da mesa, Acionistas: José Cunha Júnior, Luis Espíndola de Carvalho, e pp dos donatários das ações doadas em comunhão pelo Embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Edilson Cid Varela.

Goiânia, 30 de abril de 1981.

EDILSON CID VARELA

Presidente da Mesa

ROSA DE BESSA

Secretária da Mesa

(C/ Firmas Reconhecidas).

JUCEC - RECº SOB Nº 52.1627,7 - 10 JUN.1981.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - CERTIDÃO -

Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

ODETE MARIA PEIXOTO

Secretária Geral

(9956)

RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A.

CCC-MF/01.540.202/0001-99

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Assembléia Geral Ordinária da RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 27, 30 e 31 de março de 1981 e 27, 28 e 29 do mesmo mês e no jornal "Folha de Goiás", instalada com observância do "quorum" legal, presidida pelo Sr. Edilson Cid Varela, condomínio representante do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados, e secretariada pela Srtª Rosa de Bessa, realizou-se no dia 30 de abril de 1981, às 16:00 hs., na sua sede social à Av. Anhangueira, esquina com Rua 236, Setor Universitário, nesta Capital. Pela unanimidade dos presentes, consideradas as abstenções legais, foram tomadas as seguintes deliberações: a) - aprovar, sem reservas, as contas da diretoria e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980, publicados no Diário Oficial do Estado e no

S/A FOLHA DE GOIAZ
C.G.C/MF.01.540.210/0001-35

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM
10 DE JULHO DE 1978

A Assembléia Geral Extraordinária da S/A FOLHA DE GOIAZ, com a presença de acionistas representando número legal do Capital Social, presidida pelo acionista Dr. EDILSON CID VARELA e secretariada pelo acionista Sr. ALBERTO DE SÁ FILHO, realizou-se no dia 10.07.1978, às 09 (nove) horas, conforme convocação publicada no Diário Oficial do Estado dos dias 28, 29 e 30 de Junho e na Folha de Goiaz dos dias 29 de Junho, 01 e 02 de Julho de 1978; A Assembléia foi convocada com a finalidade de reeraticar os atos praticados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de Fevereiro de 1978, que deliberou sobre a adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e mudança de endereço da Sede. Aprovada por unanimidade de votos dos presentes, a nova redação do Estatuto Social, adaptado à Lei nº 6.404 de 15.12.76, quando nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e Transcrição dos Estatutos Sociais, como segue:

"S/A FOLHA DE GOIAZ"

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SE-
DE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ART. 1º - S/A FOLHA DE GOIAZ será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

ART. 2º - A Sociedade tem sede e foro jurídico na Capital do Estado de Goiás, à v. Anhanguera, esq. c/rua 236, Setor Universitário, e pode, mediante resolução da Diretoria, abrir e encerrar filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território Nacional ou no Exterior.

ART. 3º - A Sociedade tem por objeto a edição de jornais e a exploração de indústrias gráficas, de publicidade comercial e atividades correlatas.

ART. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E
AÇÕES

ART. 5º - O Capital Social é de Cr\$ 250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 250.000 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1.000 (hum cruzeiro) cada uma.

ART. 6º - As ações, obrigatoriamente nominativas, são representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados por dois diretores.

ART. 7º - Cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais,

podendo o acionista ser representado nas Assembléias por outro acionista da Sociedade ou por advogado devidamente habilitado.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria Constituída de 3 (três) diretores, sob os títulos de Diretor-Presidente, Diretor-Gerente e Diretor-Secretário, todos eles brasileiros natos, de absoluta idoneidade moral, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, entre acionistas ou não, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria expira na data da posse de seus substitutos, regularmente eleitos.

§ 2º - A Assembléia Geral que eleger os diretores fixará os honorários respectivos.

§ 3º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 4º - Em caso de licença e impedimentos prolongados durante prazo superior a 90 (noventa) dias, morte ou afastamento definitivo, será convocada Assembléia Geral objetivando a eleição do Diretor Substituto, o qual receberá as mesmas vantagens do substituído e completar-lhe-á o mandato.

ART. 9º - Aos membros da Diretoria são conferidos, em conjunto, todos os poderes para administrar a Companhia e praticar todos os atos e operações conducentes à realização dos fins para que esta foi criada e ainda o de adquirir, alienar e gravar de onus real bens imóveis e móveis, independente de autorização da Assembléia Geral.

ART. 10º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, no caso de omissão deste Estatuto, os diretores distribuirão entre si os encargos e as responsabilidades, bem como poderá ser atribuído especificamente a qualquer de seus membros funções ou encargos especiais.

ART. 11º - Compete ao Diretor Presidente:

a - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b - representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele;

c - dar execução às deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento.

ART. 12º - Compete ao Diretor Gerente:

a - representar a sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e estabelecimentos de crédito;

b) - movimentar a tesouraria, receber qualquer importância pertencente à Sociedade, dando recibos e quitações; efetuar cobranças, emitir, aceitar e endossar duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

c - admitir e dispensar empregados e auxiliares;

d - contratar serviços profissionais e de terceiros e outorgar os mandatos que se

fizerem necessários para tais fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Gerente será substituído pelo Diretor Secretário em sua ausência ou impedimento.

ART. 13º - Compete ao Diretor Secretário:

- dirigir e supervisionar os serviços administrativos, contabilidade e arquivo da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor Secretário será substituído pelo Diretor Gerente em sua ausência ou impedimento.

ART. 14º - Ressalvados os poderes atribuídos a cada Diretor, a representação da Companhia estará legitimada em qualquer ato ou documento público ou particular, perante qualquer pessoa física ou jurídica, poderes públicos, entidades estatais e para-estatais, empresas públicas, autarquias ou sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e sociedades financeiras e terceiros em geral, pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um proenador, nos limites de seus poderes.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

ART. 15º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (tres) suplentes, o funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado por solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuição e prazo de mandato previsto em lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 16º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, realizar-se-á na sede social, a Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada, de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão realizadas Assembléias Extraordinárias quando o interesse social assim o exigir.

ART. 17º - Os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário para a formação da Mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DO SALDO.

Exercício Social - ART. 18º - O exercício social inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro e encerra-se a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Demonstrações Financeiras - ART. 19º - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício; e) demonstração das origens e aplicações de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apuração do resultado do exercício, depois de deduzidos

prejuízos acumulados de exercícios anteriores, se houver, será constituído, como despesa do exercício findo, um fundo de assistência social aos empregados equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro do período antes da dedução do mesmo.

Reservas - ART. 20º - Apurado o lucro líquido do exercício social, com a observância de todas as disposições legais, dele serão descontados 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e o que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

ART. 21º - A Assembléia Geral, pode depois de atendidas as determinações deste capítulo, criar outras reservas de lucros, para fins específicos ou não, podendo ainda, deliberar sobre o aumento do capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

Dividendos - ART. 22º - Do lucro apurado em cada exercício social, será obrigatoriamente destinado aos acionistas, como dividendos, um percentual mínimo de 6% (seis por cento) na proporção das ações que os mesmos possuírem.

1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar, e transferindo-se para as contas individuais dos acionistas na data da Assembléia Geral Ordinária, pagando-se aos mesmos a 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias antes da data da referida assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado.

2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a diretoria fixará novos prazos, comunicando-se aos interessados, depois de ouvido o Conselho Fiscal, se estiver funcionando.

3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado não foi absorvido por prejuízo de exercícios anteriores.

4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar a Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia; o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá realizar Balanço semestral, caso em que, havendo lucro suficiente, e de acordo com a lei, a Diretoria decidirá sobre a antecipação do pagamento de dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

ART. 23º - Depois de deduzidos os importâncias disciplinadas neste

Capítulo, se restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a assembléia geral ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo como bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser transferido para contas de reserva ou incorporado ao capital.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

ART. 24º - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral nomeará um diretor para atuar como liquidante.

ART. 25º - As demonstrações financeiras referidas no artigo 19º serão obrigatoriamente elaboradas a partir de 31.12.78.

ART. 26º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Reaberta a sessão, após a lavratura da Ata e Estatutos, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade, indo assinada por todos os presentes. EDILSON CID VARELA; ALBERTO DE SÁ FILHO; FRANCISCO BRAGA SOBRINHO; ROSA DE BESSA; pp. do Condomínio dos Diários e Emissoras Associados EDILSON CID VARELA; JOSÉ CUNHA JÚNIOR e JOSIAS DE ALMEIDA CAVALCANTE.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Goiania-GO, 10 de julho de 1978.

EDILSON CID VARELA

Presidente da Mesa

(Com Firma Reconhecida).

JUCEG - Registrado sob nº 52.1364,5

19 JUL 1978

Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO:

Certifico que por despacho do Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás fica arquivado sob o número e data estampados mecanicamente um exemplar de igual teor.

PEDRO DE ALCÂNTAR BERNARDES

Secretário Geral

9780-1

NOVOS ESTATUTOS DA ACADEMIA GOIANA DE LETRAS EXTRATO

Art. 1º - A Academia Goiana de Letras, fundada em 29 de abril de 1939, nesta Capital do Estado de Goiás, onde tem domicílio e sede Social, é uma associação civil de duração ilimitada, regulada pelos presentes estatutos, assim como, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro. Art. 2º - Tem por fim a cultura da língua, da literatura brasileira e goiana e proteção à cultura em geral incentivando, especialmente, as atividades intelectuais e iniciativas da instrução dentro do território goiano. - Art. 3º - A

Academia se constitui de 40 (quarenta) membros efetivos, dos quais 25, pelo menos, devem residir em Goiânia, e de 15 (quinze) correspondentes, até o máximo de 20 (vinte). - Art. 4º - Os membros da Academia não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome dela ou implicitamente por seus representantes, respondendo por estas obrigações os bens sociais, vedada a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens aos dirigentes ou sócios, mantido, apenas, o direito à percepção do jeton por comparecimento às sessões, fixado este anualmente pela diretoria. - Art. 10 - A Academia será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, um Tesoureiro e Bibliotecário, devendo todos serem domiciliados em Goiânia. Art. 11 - O mandato da Diretoria é bienal, e contar da posse de cada administração. - Art. 14 - Ao Presidente compete: item 2 - Representar a Academia ativa e passivamente por si ou por seus mandatários em atos públicos ou particulares; item 3 - Representar a Academia, dentro e fora da esfera judicial, por todas as obrigações que em nome dela contrair; item 4 - Realizar qualquer operação que resulte o interesse patrimonial da Academia, desde que autorizado pela Assembléia Geral; Art. 49 - Para reforma dos Estatutos será necessário requerimento de dois terços dos membros residentes nesta Capital ou metade dos membros da Academia. § 1º - A proposta da reforma, devidamente justificada, será submetida a plenário com um projeto dos Estatutos, contendo as alterações julgadas necessárias. § 2º - Decidida a conveniência da reforma, serão discutidos artigo por artigo, os novos dispositivos, refundindo-se o projeto que voltará a plenário para novas discussões, aprovando a redação. § 3º - Lidos e discutidos serão aprovados ou não os novos Estatutos, no todo ou em parte, refundindo-se neste caso, mais uma vez o projeto. § 4º - Em terceira discussão em Assembléia Geral, com qualquer número de membros, serão submetidos à última votação e, se aprovados, irão registrados em seguida. Art. 51 - Para a extinção da Academia será preciso o voto da maioria absoluta dos membros efetivos reunidos em Assembléia Geral, convocada para esse fim. - Art. 52 - No caso da extinção da Academia os seus bens serão incorporados ao patrimônio da União Brasileira de Escritores, Seção de Goiás, e, na sua falta, ao de Associação Goiana de Imprensa, ou das Entidades que as substituírem, desde que tenham sede nesta Capital.

Goiania, 16 de março de 1978. Ass. Ursulino Tavares Leão - Presidente, Celmar Natal e Silva - Vice-Presidente, João Lopes Rodrigues - 1º Secretário, Regina Lacerda - 2º Secretário, Jayme Câmara - Tesoureiro, Nely Alves de Almeida - Bibliotecário.

REGINA LACERDA

0890-1

EMPRESAS REUNIDAS DE COMUNICAÇÃO

S/A FOLHA DE GOIÁS

Rádio Clube de Goiânia,
Rádio Jornal de Goiás, Rádio Executiva (FM).

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Designamos o Sr. Walter Gomes de Brito para funcionar como preposto, com poderes para tanto, na Reclamatória Trabalhista proposta por Sebastião Carvalho dos Santos, Sérgio Willian Gomes de Oliveira, Antonio Joaquim Gomes Neto, Robson Gódoi Vieira, Luiz Carlos de Souza e Antonio Pereira da Silva (Proc. nº 2.444/81), em tramitação na MM. 1ª JCJ de Goiânia.

Pelo que firmamos a presente.

Goiânia, 29 de Outubro de 1.981.

Tabelionato APTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma
Goiania 29/10/81
doutor em _____ da verdade.



S/A FOLHA DE GOIÁS
Walter Gomes de Brito
- DIRETOR -

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: S/A FOLHA DE GOIAZ, pessoa jurídica de direito privado, com CGC nº 01540210/0001-35, com sede à Avenida Anhanguera, esquina com Rua 236 -Setor Universitário, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Sr. Walter Lucas, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado também nesta capital.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital, e o estagiário Juarez Pires de Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta capital, e escritório no mesmo endereço supra citado, inscrito na OAB- Go, sob o nº 3.230.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para representar a outorgante na reclamatória trabalhista, apresentada por Sebastião Carvalho dos Santos, Sérgio Willian Gomes de Oliveira, Antonio Joaquim Gomes Neto, Robson Gódoi Vieira, Luiz Carlos de Souza e Antonio Pereira da Silva (Proc. nº 2.444 / 81), em curso na MM.1ª JCJ de Goiânia.

Goiânia, 29 de Outubro de 1.981.

S/A FOLHA DE GOIAZ

DIRETOR
Walter Lucas

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma _____

Goiânia, 30/10/81

_____ deu fé em test. _____ da verdade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 2444/81

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Sebas-
tião Carvalho dos Santos + 5 e o reclamado S/A Folha de Goiaz

e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 270.000,00 (Duzen-
tos e Setenta Mil Cruzeiros), pelos Ch nº JMV-028410, 411, 417, 418,
419, e 420, nominais, contra Banco Bamerindus do Brasil S/A, mais as
~~relativas~~ guias "AM" no código 01.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIO

Sebastião Carvalho dos Santos

RECLAMANTE

PP/Quarezma de Campos

RECLAMADO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recds guias n.ºs 15 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 17 de 11 de 19 81 - 3.ª Feir

FUNÇÃOÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agua de DARA
Aos 18 de 11 de 19 81 - 3.ª Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01540210/0001-35		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE S/A FOLHA DE GOIAZ		03 DATA DE VENCIMENTO 18.11.81		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Anhanguera c/ Rua 236		07 NUMERO Setor Universitário	
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) CEP 74.000		09 BAIRRO OU DISTRITO Goiânia - Go.		10 C		11 SIGLA DA U.F.	
12 EXERCÍCIO 1981		13 COTA OU DUODECIMO 3		14 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		15 TIPO 5	
16 N.º PROCESSO 2444/81		17 REFERÊNCIAS 7		18		19	
20		21		22		23	
24		25		26		27	
28		29		30		31	
32		33		34		35	
36		37		38		39	
40		41		42		43	
44		45		46		47	
48		49		50		51	
52		53		54		55	
56		57		58		59	
60		61		62		63	
64		65		66		67	
68		69		70		71	
72		73		74		75	
76		77		78		79	
80		81		82		83	
84		85		86		87	
88		89		90		91	
92		93		94		95	
96		97		98		99	
100		101		102		103	
104		105		106		107	
108		109		110		111	
112		113		114		115	
116		117		118		119	
120		121		122		123	
124		125		126		127	
128		129		130		131	
132		133		134		135	
136		137		138		139	
140		141		142		143	
144		145		146		147	
148		149		150		151	
152		153		154		155	
156		157		158		159	
160		161		162		163	
164		165		166		167	
168		169		170		171	
172		173		174		175	
176		177		178		179	
180		181		182		183	
184		185		186		187	
188		189		190		191	
192		193		194		195	
196		197		198		199	
200		201		202		203	
204		205		206		207	
208		209		210		211	
212		213		214		215	
216		217		218		219	
220		221		222		223	
224		225		226		227	
228		229		230		231	
232		233		234		235	
236		237		238		239	
240		241		242		243	
244		245		246		247	
248		249		250		251	
252		253		254		255	
256		257		258		259	
260		261		262		263	
264		265		266		267	
268		269		270		271	
272		273		274		275	
276		277		278		279	
280		281		282		283	
284		285		286		287	
288		289		290		291	
292		293		294		295	
296		297		298		299	
300		301		302		303	
304		305		306		307	
308		309		310		311	
312		313		314		315	
316		317		318		319	
320		321		322		323	
324		325		326		327	
328		329		330		331	
332		333		334		335	
336		337		338		339	
340		341		342		343	
344		345		346		347	
348		349		350		351	
352		353		354		355	
356		357		358		359	
360		361		362		363	
364		365		366		367	
368		369		370		371	
372		373		374		375	
376		377		378		379	
380		381		382		383	
384		385		386		387	
388		389		390		391	
392		393		394		395	
396		397		398		399	
400		401		402		403	
404		405		406		407	
408		409		410		411	
412		413		414		415	
416		417		418		419	
420		421		422		423	
424		425		426		427	
428		429		430		431	
432		433		434		435	
436		437		438		439	
440		441		442		443	
444		445		446		447	
448		449		450		451	
452		453		454		455	
456		457		458		459	
460		461		462		463	
464		465		466		467	
468		469		470		471	
472		473		474		475	
476		477		478		479	
480		481		482		483	
484		485		486		487	
488		489		490		491	
492		493		494		495	
496		497		498		499	
500		501		502		503	
504		505		506		507	
508		509		510		511	
512		513		514		515	
516		517		518		519	
520		521		522		523	
524		525		526		527	
528		529		530		531	
532		533		534		535	
536		537		538		539	
540		541		542		543	
544		545		546		547	
548		549		550		551	
552		553		554		555	
556		557		558		559	
560		561		562		563	
564		565		566		567	
568		569		570		571	
572		573		574		575	
576		577		578		579	
580		581		582		583	
584		585		586		587	
588		589		590		591	
592		593		594		595	
596		597		598		599	
600		601		602		603	
604		605		606		607	
608		609		610		611	
612		613		614		615	
616		617		618		619	
620		621		622		623	
624		625		626		627	
628		629		630		631	
632		633		634		635	
636		637		638		639	
640		641		642		643	
644		645		646		647	
648		649		650		651	
652		653		654		655	
656		657		658		659	
660		661		662		663	
664		665		666		667	
668		669		670		671	
672		673		674		675	
676		677		678		679	
680		681		682		683	
684		685		686		687	
688		689		690		691	
692		693		694		695	
696		697		698		699	
700		701		702		703	
704		705		706		707	
708		709		710		711	
712		713		714		715	
716		717		718		719	
720		721		722		723	
724		725		726		727	
728		729		730		731	
732		733		734		735	
736		737		738		739	
740		741		742		743	
744		745		746		747	
748		749		750		751	
752		753		754		755	
756		757		758		759	
760		761		762		763	
764		765		766		767	
768		769		770		771	
772		773		774		775	
776		777		778		779	
780		781		782		783	
784		785		786		787	
788		789		790		791	
792		793		794		795	
796		797		798		799	
800		801		802		803	
804		805		806		807	
808		809		810		811	
812		813		814		815	
816		817		818		819	
820		821		822		823	
824		825		826		827	
828		829		830		831	
832		833		834		835	
836		837		838		839	
840		841		842		843	
844		845		846		847	
848		849		850		851	
852		853		854		855	
856		857		858		859	
860		861		862		863	
864		865		866		867	
868		869		870		871	
872		873		874		875	
876		877		878		879	
880		881		882		883	
884		885		886		887	
888		889		890		891	
892		893		894		895	
896		897		898		899	
900		901		902		903	
904		905		906		907	
908		909		910		911	
912		913		914		915	
916		917		918		919	
920		921		922		923	
924		925		926		927	
928		929		930		931	
932		933		934		935	
936		937		938		939	
940		941		942		943	
944		945		946		947	
948		949		950		951	
952		953		954		955	
956		957		958		959	
960		961		962		963	
964		965		966		967	
968		969		970		971	
972		973		974		975	
976		977		978		979	
980		981		982		983	
984		985		986		987	
988		989		990		991	
992		993		994		995	
996		997		998		999	
1000		1001		1002		1003	
1004		1005					

28/10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 11 1.9 81-Hojeira

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

PEDRO LOPES MARTINS
Juiz do Trabalho Substituto

J u i z P r e s i d e n t e